



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br);

[itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br](mailto:itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br)

Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº. 2463/13, DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Associação Itatibense dos Estudantes - AIE, e dá outras providências.**

**ADRIANA KÁTIA TOZZO**, Prefeita Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, na forma de subvenção, à Associação Itatibense dos Estudantes - "AIE", entidade sem fins lucrativos, objetivando custear parte das despesas com transporte dos estudantes do município que realizam curso de ensino superior nas cidades de Concórdia/SC e Getúlio Vargas/RS e curso de ensino médio profissionalizante, curso técnico profissionalizante e ensino superior na cidade de Erechim, RS.

**Art. 2º** - O auxílio de que trata o artigo anterior durante o ano letivo de 2013, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, para os que se deslocam à cidade de Concórdia/SC, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, para os que se deslocam à cidade de Getúlio Vargas/RS e de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para os que se deslocam à cidade de Erechim, RS, sempre observada a proporcionalidade nos meses em que o transporte se der de modo parcial, notadamente nos meses de julho e dezembro.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá, mensalmente e antes da liberação da parcela subsequente do auxílio, prestar contas dos recursos recebidos, anexando a esta a relação dos alunos beneficiados, indicando a frequência escolar e o estabelecimento de ensino que frequenta, isto para cada uma das cidades.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 14 DE MARÇO DE 2013.

ADRIANA KÁTIA TOZZO  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração

**CONSTRUINDO O FUTURO  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE**